



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0301

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0176/2021

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e-domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ 12.404.015/0001-02, com sede na praça Lomanto Junior, s/n, Centro, Teofilândia-Ba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Felícia Maria Macedo Araujo, Portador do CPF nº 812.490.985-72 e RG nº 76738434 SSP/BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATORIO ESTRELA DE ANALISES CLINICAS LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Hortelio, nº 363, centro - Serrinha - Bahia - CEP nº 48.700.000, inscrita no CNPJ nº 13.901.194/0001-48, Tel. (75) 3261-277 - e-mail labestrela.adm@gmail.com neste ato representada pelo Sr Antonio Eduardo de Oliveira Estrela, portador da carteira de identidade 655261 SSP/BA nº, inscrito no CPF sob o nº 072.599.995-00, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 119/2014, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0122021SRP**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS** para atender aos pacientes atendidos na rede pública de saúde deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	TIPO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO FÓLICO	UND	70	15,65	1.095,50
2	ÁCIDO ÚRICO	UND	350	2,92	1.022,00
3	AG HB	UND	140	14,00	1.960,00
4	ALBUMINA	UND	70	3,20	224,00
5	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	UND	2.800	3,91	10.948,00
6	ANTI TIREOGLOBULINA ANTIC	UND	70	20,66	1.446,20
7	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIM	UND	210	5,00	1.050,00
8	ANTIBIOGRAMA P/ MICROBACTÉRIAS	UND	210	5,00	1.050,00
9	ANTIBIOGRAMA P/ MICROBACTÉRIAS	UND	210	5,00	1.050,00
10	ANTICORPO ANTI-HCV	UND	280	25,00	7.000,00
11	ANTICORPO ANTI HBC IGM	UND	280	20,00	5.600,00
12	ANTICORPO ANTI HEPATITE A IGG	UND	140	23,00	3.220,00
13	ANTICORPO ANTI HEPATITE A IGM	UND	70	21,03	1.472,10
14	ANTICORPO ANTI HIV 1 E 2	UND	105	11,67	1.225,35
15	ANTICORPO ANTI RUBÉULA - IGG	UND	70	16,80	1.176,00
16	ANTICORPO ANTI RUBÉULA - IGM	UND	70	20,00	1.400,00

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0302

17	ANTICORPO ANTI-CITOMEGALOVÍRUS – IGG	UND	140	17,00	2.380,00
18	ANTICORPO ANTI-CITOMEGALOVÍRUS –IGM	UND	140	17,00	2.380,00
19	ANTICORPO ANTI-HBC IGG	UND	140	26,00	3.640,00
20	ANTICORPO ANTI-HBS	UND	140	22,40	3.136,00
21	ANTICORPO ANTITIREOIDIANO (TIREOGLOBULINA)	UND	70	20,66	1.446,20
22	ANTICORPO ANTI-TOXOPLASMOSE IGG	UND	70	15,00	1.050,00
23	ANTICORPO ANTI-TOXOPLASMOSE IGM	UND	70	15,00	1.050,00
24	ANTÍGENO CARCINO EMBRIONÁRIO – CEA	UND	42	26,00	1.092,00
25	ASLO – ANTIESTREPTOLISINA O	UND	350	3,16	1.106,00
26	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	UND	70	6,67	466,90
27	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	UND	140	4,33	606,20
28	CA – 125	UND	70	26,69	1.868,30
29	CKMB – CREATINA QUINASE – MB	UND	210	11,00	2.310,00
30	CLAREANCE DE URÉIA	UND	700	2,92	2.044,00
31	CLAREANCE DE CREATININA	UND	700	2,92	2.044,00
32	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	140	2,80	392,00
33	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UND	140	2,80	392,00
34	COOMBS INDIRETO (TESTE DIRETO DE ANTIBLOBULINA HUMANA (TAD))	UND	140	3,87	541,80
35	CPK TOTAL CREATINO FOSFOQUINASE	UND	210	8,69	1.824,90
36	CULTURA – BAAR BK	UND	35	10,00	350,00
37	CULTURA CBK	UND	42	30,00	1.260,00
38	CULTURA DE URINA	UND	70	13,33	933,10
39	CULTURA DE URINA JATO MÉDIO COM ANTIBIOGRAMA	UND	35	16,80	588,00
40	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	UND	35	10,00	350,00
41	DENGUE SOROLOGIA	UND	70	28,00	1.960,00
42	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	210	2,80	588,00
43	DETERMINAÇÃO DE TEMO DE SANGRAMENTO – DUKE	UND	210	2,80	588,00
44	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	210	2,80	588,00
45	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDA DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	210	2,80	588,00
46	DETERMINAÇÃO DO HEMATÓCRITO	UND	280	2,13	596,40
47	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	UND	280	4,20	1.176,00
48	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSÁGENS)	UND	140	8,81	1.233,40
49	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UND	140	4,20	588,00
50	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	35	15,40	539,00
51	DOSAGEM DE ZINCO	UND	14	24,00	336,00
52	DOSAGEM E ÁCIDO ÚRICO	UND	140	2,92	408,80
53	DOSAGEM DE ALDOLASE	UND	35	7,00	245,00
54	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	UND	21	26,40	554,40
55	DOSAGEM DE AMILASE	UND	105	2,92	306,60

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0303

56	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	105	2,92	306,60
57	DOSAGEM DE CÁLCIO	UND	105	2,92	306,60
58	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	210	4,11	863,10
59	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	210	4,11	863,10
60	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	560	2,21	1.237,60
61	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	70	18,00	1.260,00
62	DOSAGEM DE CREATININA	UND	350	2,92	1.022,00
63	DOSAGEM DE FÓSFORO	UND	350	2,92	1.022,00
64	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	350	2,92	1.022,00
65	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UND	140	2,92	408,80
66	DOSAGEM E PROTEÍNAS TOTAIS	UND	140	3,86	540,40
67	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	35	17,94	627,90
68	DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA DE 24 HORAS)	UND	70	3,25	227,50
69	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	210	3,12	655,20
70	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	35	15,00	525,00
71	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UND	350	2,92	1.022,00
72	DOSAGEM DE URÉIA	UND	700	2,92	2.044,00
73	DOSAGEM DE INSULINA	UND	70	13,40	938,00
74	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	70	16,93	1.185,10
75	ERITROGRAMA	UND	105	3,69	387,45
76	ESTRADIOL	UND	35	17,89	626,15
77	ESTRONA – E1	UND	35	22,24	778,40
78	FATOR RH	UND	420	1,64	688,80
79	FEBRE AMARELA IGG (FAML-G)	UND	35	30,00	1.050,00
80	FERRITINA	UND	70	20,00	1.400,00
81	FERRO SÉRICO	UND	140	2,92	408,80
82	FIBRINOGENIO	UND	70	5,00	350,00
83	FOSFATASE ALCALINA TOTAL	UND	210	3,67	770,70
84	FTA – ABS – IGG (IFI)	UND	70	9,80	686,00
85	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE – GGT	UND	140	2,92	408,80
86	GLICOSE POS PRANDIAL	UND	350	2,92	1.022,00
87	GRUPO SANGUÍNEO	UND	420	4,00	1.680,00
88	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	210	10,00	2.100,00
89	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1.400	4,51	6.314,00
90	HEPATITE A (ANTI – HVA) – IGM	UND	70	23,00	1.610,00
91	HEPATITE B – ANTI HBE	UND	70	24,00	1.680,00
92	HERPS IGG I/II	UND	35	26,00	910,00
93	HERPE IGM I/II	UND	35	30,00	1.050,00
94	HEPATITE B, ANTÍGENO E (HBEAG), SORO	UND	35	25,00	875,00
95	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	UND	35	17,00	595,00
96	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	35	15,00	525,00
97	HORMÔNIO TIREO-ESTIMULANTE (TSH)	UND	70	16,28	1.139,60
98	HTLVI/II ANTICORPOS	UND	70	25,00	1.750,00
99	IMUNOGLOBULINA A – IGA	UND	35	13,00	455,00
100	IMUNOGLOBULINA E – IGE	UND	35	13,00	455,00
101	IMUNOGLOBULINA M – IGM	UND	35	13,00	455,00
102	LDH DESIDRAGENASE LÁTICA	UND	70	4,23	296,10
103	LEISHIMANIA – ANTICORPOS IGM	UND	70	8,40	588,00

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0304

104	LEUCOGRAMA	UND	700	3,57	2.499,00
105	PARATORMÔNIO – MOLÉCULA INTACTA	UND	35	32,00	1.120,00
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UND	35	20,00	700,00
107	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	UND	35	11,20	392,00
108	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	UND	35	20,00	700,00
109	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	2.100	2,10	4.410,00
110	POTÁSSIO SÉRICO	UND	350	3,00	1.050,00
111	PROGESTERONA	UND	28	18,35	513,80
112	PROLACTINA	UND	70	20,30	1.421,00
113	PROVA DO LAÇO	UND	105	2,80	294,00
114	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR – REUMATÓIDE	UND	140	3,67	513,80
115	PSA TOTAL/LIVRE	UND	56	22,00	1.232,00
116	PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) – T	UND	105	14,93	1.567,65
117	RETRAÇÃO DO COÁGULO	UND	210	2,80	588,00
118	SÓDIO SÉRICO	UND	350	3,00	1.050,00
119	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	UND	700	3,15	2.205,00
120	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	UND	70	9,80	686,00
121	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UND	56	28,00	1.568,00
122	T3 TOTAL	UND	70	15,39	1.077,30
123	T4 TOTAL	UND	70	16,00	1.120,00
124	TESTOSTERONA LIVRE	UND	70	15,46	1.082,20
125	TESTOSTERONA TOTAL	UND	70	21,65	1.515,50
126	TETRAIODOTRININA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	140	20,00	2.800,00
127	TGO TRANSAMINASE AST	UND	700	2,65	1.855,00
128	TGP TRANSAMINASE ALT	UND	700	2,65	1.855,00
129	TRIEGLOBULINA	UND	70	28,00	1.960,00
130	TROPONINA CARDÍACA – I	UND	140	27,66	3.872,40
131	TSH – HORMÔNIO TIROESTIMULANTE	UND	70	16,28	1.139,60
VALOR TOTAL					172.405,10

1.2 – Os serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviços), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a serviços ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos serviços

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Teofilândia não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para



0305

tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Serviços decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021SRP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização dos serviços solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do serviços superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Teofilândia/BA providenciará o pagamento à contratada até **30 dias após as notas fiscais forem protocoladas devidamente atestadas pelo secretários que os serviços foram prestados** com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Praça José Luis Ramos, Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço (s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Teofilândia e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviços (s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.4 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.5 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



0306

a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO SERVIÇOS PRESTADOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos serviços ora licitados deverá ser realizada em **24hs úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviços emitidas pelo setor responsável.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos serviços

4.2.1 – A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de serviços expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – No hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.



0307

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviços.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o serviços indicado na ordem de compra até o máximo três dias úteis, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por



0308

quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0309

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não serviços de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



0310

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização dos Serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

8.5 - Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica, que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente no País e em especial as Portarias da ANP - Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



0311

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Lote, para Registro de Preços Nº 012/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0312


CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Teofilândia – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Teofilândia, Ba, 04 de Agosto de 2021


HIGO MOURA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - CONTRATANTE


FELICIA MARIA MACEDO ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CONTRATANTE


LABORATORIO ESTRELA DE ANALISES CLINICAS LTDA
ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA ESTRELA – sócio – DENTENTORA DA ATA SRP

TESTEMUNHA

NOME *Kellem Oliveira Batista*
CPF *118.916.596-18*

NOME *Flora M. Silva*
CPF *044.381.035-91*

Licitações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0313

(RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DOM NA EDIÇÃO Nº 2664 DE 04/08/2021)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e Lei complementar nº 0123/2006, tendo em vista a realização do Processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2021, resolve **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Oficial o Sr. Rafael Queiroz de Oliveira, autorizando a contratação da empresa para o registro de preço visando o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual foi ADJUDICADO o objeto em 20/07/2021, junto a empresa declarada vencedora:

LOTE	EMPRESA	VALOR
001	LABORATORIO ESTRELA DE ANALISES CLINICAS LTDA, com sede a Rua Joaquim Hortelio, nº 363, centro - Serrinha - BA - CEP nº 48.700.000, inscrita no CNPJ nº 13.901.194/0001-48	R\$ 172.405,10

Para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima identificada, convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço na sede da PREFEITURA no prazo de 05 dias, a contar desta publicação, devendo apresentar todas as CND de Regularidade Fiscal e trabalhista devidamente vigentes.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e Lavre-se a Ata de Registro de Preço.

Teofilândia, 04 de Agosto de 2021

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0314

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0176/2021

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ 12.404.015/0001-02, com sede na praça Lomanto Junior, s/n, Centro, Teofilândia-Ba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Felicia Maria Macedo Araujo, Portador do CPF nº 812.490.985-72 e RG nº 76738434 SSP/BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATORIO ESTRELA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Hortelio, nº 363, centro - Serrinha - Bahia - CEP nº 48.700.000, inscrita no CNPJ nº 13.901.194/0001-48, Tel. (75) 3261-277 - e-mail labestrela.adm@gmail.com neste ato representada pelo Sr Antonio Eduardo de Oliveira Estrela, portador da carteira de identidade 655261 SSP/BA nº, inscrito no CPF sob o nº 072.599.995-00, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 119/2014, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0122021SRP**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS** para atender aos pacientes atendidos na rede pública de saúde deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	TIPO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO FÓLICO	UND	70	15,65	1.095,50
2	ÁCIDO ÚRICO	UND	350	2,92	1.022,00
3	AG HB	UND	140	14,00	1.960,00
4	ALBUMINA	UND	70	3,20	224,00
5	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	UND	2.800	3,91	10.948,00
6	ANTI TIREOGLOBULINA ANTIC	UND	70	20,66	1.446,20
7	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIM	UND	210	5,00	1.050,00
8	ANTIBIOGRAMA P/ MICROBACTÉRIAS	UND	210	5,00	1.050,00
9	ANTIBIOGRAMA P/ MICROBACTÉRIAS	UND	210	5,00	1.050,00
10	ANTICORPO ANTI-HCV	UND	280	25,00	7.000,00
11	ANTICORPO ANTI HBC IGM	UND	280	20,00	5.600,00
12	ANTICORPO ANTI HEPATITE A IGG	UND	140	23,00	3.220,00
13	ANTICORPO ANTI HEPATITE A IGM	UND	70	21,03	1.472,10
14	ANTICORPO ANTI HIV 1 E 2	UND	105	11,67	1.225,35
15	ANTICORPO ANTI RUBÉULA - IGG	UND	70	16,80	1.176,00
16	ANTICORPO ANTI RUBÉULA - IGM	UND	70	20,00	1.400,00

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0315

17	ANTICORPO ANTI-CITOMEGALOVÍRUS - IGG	UND	140	17,00	2.380,00
18	ANTICORPO ANTI-CITOMEGALOVÍRUS -IGM	UND	140	17,00	2.380,00
19	ANTICORPO ANTI-HBC IGG	UND	140	26,00	3.640,00
20	ANTICORPO ANTI-HBS	UND	140	22,40	3.136,00
21	ANTICORPO ANTITIREOIDIANO (TIREOGLOBULINA)	UND	70	20,66	1.446,20
22	ANTICORPO ANTI-TOXOPLASMOSE IGG	UND	70	15,00	1.050,00
23	ANTICORPO ANTI-TOXOPLASMOSE IGM	UND	70	15,00	1.050,00
24	ANTÍGENO CARCINO EMBRIONÁRIO - CEA	UND	42	26,00	1.092,00
25	ASLO - ANTIESTREPTOLISINA O	UND	350	3,16	1.106,00
26	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEN/ASE)	UND	70	6,67	466,90
27	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	UND	140	4,33	606,20
28	CA - 125	UND	70	26,69	1.868,30
29	CKMB - CREATINA QUINASE - MB	UND	210	11,00	2.310,00
30	CLAREANCE DE URÉIA	UND	700	2,92	2.044,00
31	CLAREANCE DE CREATININA	UND	700	2,92	2.044,00
32	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	140	2,80	392,00
33	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UND	140	2,80	392,00
34	COOMBS INDIRETO (TESTE DIRETO DE ANTIBLOBULINA HUMANA (TAD)	UND	140	3,87	541,80
35	CPK TOTAL CREATINO FOSFOQUINASE	UND	210	8,69	1.824,90
36	CULTURA - BAAR BK	UND	35	10,00	350,00
37	CULTURA CBK	UND	42	30,00	1.260,00
38	CULTURA DE URINA	UND	70	13,33	933,10
39	CULTURA DE URINA JATO MÉDIO COM ANTIBIOGRAMA	UND	35	16,80	588,00
40	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	UND	35	10,00	350,00
41	DENGUE SOROLOGIA	UND	70	28,00	1.960,00
42	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	210	2,80	588,00
43	DETERMINAÇÃO DE TEMO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	210	2,80	588,00
44	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	210	2,80	588,00
45	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDA DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	210	2,80	588,00
46	DETERMINAÇÃO DO HEMATÓCRITO	UND	280	2,13	596,40
47	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	UND	280	4,20	1.176,00
48	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSÁGENS)	UND	140	8,81	1.233,40
49	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UND	140	4,20	588,00
50	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	35	15,40	539,00
51	DOSAGEM DE ZINCO	UND	14	24,00	336,00
52	DOSAGEM E ÁCIDO ÚRICO	UND	140	2,92	408,80
53	DOSAGEM DE ALDOLASE	UND	35	7,00	245,00
54	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	UND	21	26,40	554,40
55	DOSAGEM DE AMILASE	UND	105	2,92	306,60

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.468/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ENTO9VQPLMJMCBVWY5EUMG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0316

56	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	105	2,92	306,60
57	DOSAGEM DE CÁLCIO	UND	105	2,92	306,60
58	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	210	4,11	863,10
59	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	210	4,11	863,10
60	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	560	2,21	1.237,60
61	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	70	18,00	1.260,00
62	DOSAGEM DE CREATININA	UND	350	2,92	1.022,00
63	DOSAGEM DE FÓSFORO	UND	350	2,92	1.022,00
64	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	350	2,92	1.022,00
65	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UND	140	2,92	408,80
66	DOSAGEM E PROTEÍNAS TOTAIS	UND	140	3,86	540,40
67	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	35	17,94	627,90
68	DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA DE 24 HORAS)	UND	70	3,25	227,50
69	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	210	3,12	655,20
70	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	35	15,00	525,00
71	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UND	350	2,92	1.022,00
72	DOSAGEM DE URÉIA	UND	700	2,92	2.044,00
73	DOSAGEM DE INSULINA	UND	70	13,40	938,00
74	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	70	16,93	1.185,10
75	ERITROGRAMA	UND	105	3,69	387,45
76	ESTRADIOL	UND	35	17,89	626,15
77	ESTRONA - E1	UND	35	22,24	778,40
78	FATOR RH	UND	420	1,64	688,80
79	FEBRE AMARELA IGG (FAML-G)	UND	35	30,00	1.050,00
80	FERRITINA	UND	70	20,00	1.400,00
81	FERRO SÉRICO	UND	140	2,92	408,80
82	FIBRINOGENIO	UND	70	5,00	350,00
83	FOSFATASE ALCALINA TOTAL	UND	210	3,67	770,70
84	FTA - ABS - IGG (IFI)	UND	70	9,80	686,00
85	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT	UND	140	2,92	408,80
86	GLICOSE POS PRANDIAL	UND	350	2,92	1.022,00
87	GRUPO SANGUÍNEO	UND	420	4,00	1.680,00
88	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	210	10,00	2.100,00
89	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1.400	4,51	6.314,00
90	HEPATITE A (ANTI - HVA) - IGM	UND	70	23,00	1.610,00
91	HEPATITE B - ANTI HBE	UND	70	24,00	1.680,00
92	HERPS IGG I/II	UND	35	26,00	910,00
93	HERPE IGM I/II	UND	35	30,00	1.050,00
94	HEPATITE B, ANTÍGENO E (HBEAG), SORO	UND	35	25,00	875,00
95	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	UND	35	17,00	595,00
96	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	35	15,00	525,00
97	HORMÔNIO TIREO-ESTIMULANTE (TSH)	UND	70	16,28	1.139,60
98	HTLV/III ANTICORPOS	UND	70	25,00	1.750,00
99	IMUNOGLOBULINA A - IGA	UND	35	13,00	455,00
100	IMUNOGLOBULINA E - IGE	UND	35	13,00	455,00
101	IMUNOGLOBULINA M - IGM	UND	35	13,00	455,00
102	LDH DESIDRAGENASE LÁTICA	UND	70	4,23	296,10
103	LEISHIMANIA - ANTICORPOS IGM	UND	70	8,40	588,00

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.486/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0317

104	LEUCOGRAMA	UND	700	3,57	2.499,00
105	PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INTACTA	UND	35	32,00	1.120,00
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UND	35	20,00	700,00
107	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	UND	35	11,20	392,00
108	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	UND	35	20,00	700,00
109	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	2.100	2,10	4.410,00
110	POTÁSSIO SÉRICO	UND	350	3,00	1.050,00
111	PROGESTERONA	UND	28	18,35	513,80
112	PROLACTINA	UND	70	20,30	1.421,00
113	PROVA DO LAÇO	UND	105	2,80	294,00
114	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	UND	140	3,67	513,80
115	PSA TOTAL/LIVRE	UND	56	22,00	1.232,00
116	PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) - T	UND	105	14,93	1.567,65
117	RETRAÇÃO DO COÁGULO	UND	210	2,80	588,00
118	SÓDIO SÉRICO	UND	350	3,00	1.050,00
119	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	UND	700	3,15	2.205,00
120	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	UND	70	9,80	686,00
121	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UND	56	28,00	1.568,00
122	T3 TOTAL	UND	70	15,39	1.077,30
123	T4 TOTAL	UND	70	16,00	1.120,00
124	TESTOSTERONA LIVRE	UND	70	15,46	1.082,20
125	TESTOSTERONA TOTAL	UND	70	21,65	1.515,50
126	TETRAIODOTRININA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	140	20,00	2.800,00
127	TGO TRANSAMINASE AST	UND	700	2,65	1.855,00
128	TGP TRANSAMINASE ALT	UND	700	2,65	1.855,00
129	TRIEGLOBULINA	UND	70	28,00	1.960,00
130	TROPONINA CARDÍACA - I	UND	140	27,66	3.872,40
131	TSH - HORMÔNIO TIROESTIMULANTE	UND	70	16,28	1.139,60
VALOR TOTAL					172.405,10

1.2 - Os serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviços), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a serviços ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos serviços

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 - Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Teofilândia não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0318

tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Serviços decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021SRP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização dos serviços solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do serviços superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Teofilândia/BA providenciará o pagamento à contratada até **30 dias após as notas fiscais forem protocoladas devidamente atestadas pelo secretários que os serviços foram prestados** com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Praça José Luís Ramos, Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço (s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Teofilândia e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviços (s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.4 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.5 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0319

a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV - DO SERVIÇOS PRESTADOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos serviços ora licitados deverá ser realizada em **24hs úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviços emitidas pelo setor responsável.

4.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos serviços

4.2.1 - A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de serviços expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 - No hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ENTO9VQPLMJMCBVWY5EUMG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0320

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviços.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o serviços indicado na ordem de compra até o máximo três dias úteis, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0321

quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0322

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não serviços de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0323

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-Item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização dos Serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

8.5 - Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica, que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente no País e em especial as Portarias da ANP - Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0324

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Lote, para Registro de Preços Nº 012/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0325

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Teofilândia – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Teofilândia, Ba, 04 de Agosto de 2021

HIGO MOURA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - CONTRATANTE

FELICIA MARIA MACEDO ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CONTRATANTE

LABORATORIO ESTRELA DE ANALISES CLINICAS LTDA
ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA ESTRELA – sócio – DENTENTORA DA ATA SRP

TESTEMUNHA

NOME
CPF

NOME
CPF

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30